



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 202/IEF/NAR PARACATU/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0020377/2022-14

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Eldorado Holding Ltda.	CPF/CNPJ: 43.112.327/0001-68	
Endereço: Avenida Deputado Quintino Vargas, nº. 322	Bairro: Centro	
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38600.212
Telefone: (38) 3672 - 4115	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Córrego rico	Área Total (ha): 216,2947
Registro nº Matrículas 12.478, 12.750 e 12.752, ambas registradas no CRI de Paracatu.	Município/UF: Paracatu- MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-1EB4.C6EE.47C6.464F.9AC2.75E6.A36A.5C1F	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,9900	ha
Corte de árvores isoladas nativas vivas	3.223 105,1305	un ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,9900	ha	23K	310.836	8.083.863
Corte de árvores isoladas nativas vivas	3.223 105,1305	un ha	23K	311.167	8.085.264

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	G-01-03-1	115,1205

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Pastagens com árvores isoladas vivas		105,1305
Cerrado	Cerrado		9,9900

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão Vegetal de floresta nativa	Produção de Carvão Vegetal	1.047,0250	m³
Madeira de floresta nativa	Comercialização "in	276,24	m³

**1. HISTÓRICO:**

Data de formalização do processo: 05/05/2022

Data da vistoria: 23/08/2022

Pedido de informações complementares: 09/09/2022

Foi nova proposta de compensação pelo corte das espécies imune de corte, nova proposta de Reserva Legal, retificação do CAR e retificação da retificação das requisições.

Atendimento do pedido de informações complementares: 11/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 19/10/2022

**2. OBJETIVO:**

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento das solicitações de intervenção ambiental, nas modalidades de supressão de 9,990 ha de cerrado nativo preservado, para uso alternativo do solo e o corte de 3.223 árvores isoladas nativas vivas em 105,1305 ha.

Tendo como objetivo a implantação da atividade de agricultura no empreendimento.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO:****3.1 Imóvel Rural:**

O imóvel denominado Fazenda Córrego Rico, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 216,2947 ha equivalente a 4,3259 módulos fiscais, registrada sob as matrículas nº 12.749, 12.750 e 12.752, ambas no livro 02, do CRI de Paracatu/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K **311132**. (X) e **8085522** (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. A cobertura vegetal nativa do município de Paracatu é de 31,00%.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3147006-1EB4.C6EE.47C6.464F.9AC2.75E6.A36A.5C1F

- Área total: 216,2947 ha

- Área de reserva legal: 45,0894 ha

- Área de preservação permanente: 8,7361 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 108,6755 ha

**- Qual a situação da área de reserva legal:**

(X) A área está preservada: 45,0894 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

**- Formalização da reserva legal:**

(X) Proposta no CAR: 30,62 ha  (X) Averbada: 14,46 ha  ( ) Aprovada e não averbada

**-Número do documento:** AV 11 da matrícula 12.750 e proposta no CAR

**- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva encontra-se locada em quatro pequenos fragmentos de vegetação nativa situados em várias regiões da propriedade, com destaque na maior fração locados na região sul do imóvel e próximo às áreas de APP do Córrego Rico.

**- PRA:**

O proprietário assinalou no ato do cadastro do CAR a opção de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, e mediante a análise deste processo constatou se, que o imóvel possui Áreas de Preservação Permanentes antropizada, totalizando 0,84 ha e tais áreas foram antropizadas em data anterior a 22 de julho de 2008.

As áreas de preservação permanentes a serem recuperadas estão localizadas nas margens do Córrego Rico (pontos de referências às coordenadas geográficas em UTM 23K, 311097 (X) e 8085952 (Y) e 311236 (X) 8086065 (Y)). Com relação recuperação destas áreas, deverá ser proposto no projeto de regularização-PRA.

**- Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental, no qual requer a supressão de 9,99 ha de cerrado nativo preservado, para uso alternativo do solo e o corte de 3223 árvores isoladas nativas vivas. Segue a descrição das áreas requisições:

**Intervenção 01:** Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo de 9,99 ha.

Está área encontra-se situado em um único fragmento de cerrado nativo, sendo 7,58 ha de área com fitofisionomia de Cerrado Denso e 2,41 ha de área em estágio secundário de regeneração, evidenciada pela presença de pastagens em meio à vegetação espaciais. Esta área fica localizada na porção sul da propriedade e a intervenção objetiva uma instalação futura de um sistema de irrigação, do tipo Pivô Central, conforme se encontra projetado do mapa de uso e ocupação do solo apresentado junto ao processo.

A área limita-se com parte da área de reserva legal da propriedade e com áreas já antropizadas e ocupadas com pastagens exóticas.

A área possui um relevo plano e o solo predominante é o latossolo vermelho amarelo profundo. A área possui características propícias para o desenvolvimento da atividade pleiteada.

Como a área requerida é menor que 10 ha, não foi apresentado inventário florestal, sendo assim, foi apenas realizada observação da área com foco ao tipo vegetacional e as principais espécies presente na área.

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado pela intervenção, levando em consideração a análise do PIA Simplificada apresentado, o volume total estimado é de 499,20 m<sup>3</sup> Lenha de Floresta Nativa e/ou 249,60 m<sup>3</sup> Carvão Vegetal de Floresta Nativa, o que é equivalente a um rendimento médio de 49,97 m<sup>3</sup>/ha. Não foi declarado volume de espécies nobre e a destinação do material lenhoso será para uso in natura no próprio empreendimento.

Não foi declarado no PIA Simplificado a presença de indivíduos de espécies imune de corte ou ameaçada de extinção.

A requisição desta área tem como objetivo a substituição da vegetação nativa por culturas agrícolas anuais.

**Intervenção 02:** Corte ou aproveitamento de 3.223 árvores isoladas nativas vivas.

Quanto às árvores isoladas, as mesmas encontram se distribuídas por toda a área antropizada existente no imóvel, especificamente em uma área de 105,1305 ha. Atualmente estas áreas estão ocupadas com pastagens exóticas ou atividades agrícolas. As principais espécies presente na área são: *Dipteryx alata*, *Eugenia dysenterica*, *Astronium urundeuva*, *Pterodon emarginatus*, *Qualea grandiflora*, *Caryocar brasiliense*, *Plathymenia reticulata*, *Bowdichia virgilioides*, *Astronium fraxinifolium*, *Matayba guianensis*, entre outras.

A área possui um relevo plano e o solo predominante é o latossolo vermelho amarelo profundo.

Dentre as árvores, está previsto o corte de 95 Pequiizeiros e 14 Ipês Amarelos, espécies essas imune de corte, e a sua supressão acarretará medidas compensatórias que serão especificadas neste parecer.

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado pelo corte das árvores isoladas, levando em consideração a análise do PUP com o Censo Florestal apresentado junto ao processo, o volume total estimado é de 1.594,85 m<sup>3</sup> de Lenha de Floresta Nativa e/ou 794,425 m<sup>3</sup> Carvão Vegetal de Floresta Nativa e 276,34 m<sup>3</sup> de Madeira de Floresta Nativa.

Está previsto a utilização do rendimento lenhoso para: 1.047,0250 m<sup>3</sup> Carvão Vegetal de Floresta Nativa e 276,34 m<sup>3</sup> Madeira de Floresta Nativa para Comercialização "in natura".

Taxa de Expediente: 639,22, paga em 29/04/2022, supressão de vegetação nativa. Taxa de Expediente: 639,22, paga em 29/04/2022, corte de árvores isoladas.

Taxa florestal: 14.473,01, paga em 04/05/2022 referente à lenha de floresta nativa + 14.473,01 paga em 29/04/2022 referente à madeira de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121161 e 23123850

##### 4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Cerradão
- Vulnerabilidade Natural: Média
- Erodibilidade: Muito baixa
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Muito Alta

- Unidade de Conservação: Não
- Critério locacional: Não possui.

#### **4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Pecuária
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto a horticultura. - Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Licenciamento Municipal
- Número do documento: Não informado.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 23/08/2022, foi realizada vistoria técnica da Fazenda Córrego Rico, localizada no município de Paracatu-MG, a vistoria foi realizada com a presença da Consultora Ambiental Nicole.

In loco levantei as características da propriedade e das áreas requeridas, como relatadas nos itens presente neste parecer.

Foi observado o desenvolvimento da atividade de pecuária, evidenciada pela presença de pastagens e da infra-estrutura voltada para esta atividade. Com a requisição de intervenção em questão o empreendedor pretende implantar a atividade de agricultura na propriedade.

Todas as áreas antropizadas são utilizadas pela atividade de pecuária.

O imóvel possui remanescente de vegetação nativa o suficiente para atender as exigências legais quanto a área de Reserva Legal e APP, bem como possui excedente como a área requerida em análise.

O imóvel é margeado pelo Córrego Rico, importante curso de água da região. As Áreas de Preservação Permanentes estão preservadas, com exceção de alguns trechos que não possui a faixa de proteção nas dimensões preconizada pela legislação vigente.

In loco não foi identificado nenhum vestígio de fragmentação do imóvel e no levantamento do Sistema SICAR-MG, não foi encontrado nenhum imóvel de mesma titularidade próximo à propriedade em questão.

Não se constatou áreas subutilizadas no interior do imóvel.

Quanto à requisição, o empreendedor está pleiteando a supressão de cobertura vegetal nativa e o corte de árvores isoladas nativas vivas. A área de supressão está localizada na extremidade sul do imóvel e as árvores isoladas estão distribuídas por quase toda a propriedade.

Na vistoria foram constatadas algumas inconsistências nas informações apresentadas, com tudo foi solicitado ajustes nos estudos e documentação do processo, de forma que foram sanadas as inconsistências.

#### **4.3.1- Características Físicas**

- Topografia: A topografia é plana a levemente inclinada.
- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo profundo.
- Hidrografia: Quanto aos recursos hídricos, o imóvel é margeado pelo Córrego Rico, um importante curso de água para a região. Com relação às áreas de preservação permanentes – APP, as mesmas encontram-se bem preservadas, com exceção de alguns trechos que não possui a faixa de proteção nas dimensões preconizada pela legislação vigente. A propriedade está inserida na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

#### **4.3.2- Características Biológicas**

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias o Cerradão, Cerrado Denso e Cerrado Stricto Sensu.
- Fauna: Na vistoria realizada in loco não foi constatado a presença de animais silvestres. No PIA cita as ocorrências da fauna na região, como as aves, mamíferos, peixes, répteis, anfíbios e invertebrados representativos da fauna local. As principais espécies presentes na região do empreendimento são: Tupinambis teguixin (Teiú), Tropidus Torquato (Lagarto), Crotalus durissus (Cascavel), Boa constrictor (Jibóia), Theristicus caudatus (Curicaca), Mimus sp. (Sabiá), Coragyps atratus (Urubu da Cabeça Preta), Ara ararauna (Arara-amarela), Brotogeris tirica (Periquito), Rhea americana (Ema), Furnarius rufus (João de barro), Cyanocorax chrysops (Gralha), Alouatta guariba (Guariba), Didelphis albiventris (Gambá-de-orelha-branca), Lycalopex vetulus (Raposa-do-campo), Canis lupus familiares (Cão doméstico), Tapirus terrestres (Anta), Cerdocyon thous (Cachorro do mato)

#### **4.4- Alternativa Técnica e locacional:**

Não se aplica.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão está atendendo aos preceitos do art. 36º do Decreto nº 47.749/2019 e dos artigos. 12º e 13º da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

O imóvel em questão encontra-se regular quanto suas obrigações ambientais e legais.

O processo em questão apresenta-se instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

O imóvel possui reserva legal regularizada e cadastrada no CAR, estando à mesma preservada.

A propriedade possui remanescente de vegetação nativa além do que é destinada a área de reserva legal e áreas de preservação permanentes.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade.

Há a previsão da supressão de 95 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* e 14 da espécie Ipê Amarelo, espécies essas protegidas pela Lei e declaradas de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais. Sendo que o presente caso se enquadra em um das situações espécies, especificamente pelo fato das árvores estarem em área rural antropizada até 22 de julho de 2008.

O empreendedor apresentou uma proposta de compensação referente à supressão das espécies imunes de corte, no qual prevê o plantio de cinco mudas de Pequizeiro/Ipê Amarelo por árvore abatida, conforme previsto nas leis nº 9.743/1988 e 10.883/1992. Proposta essa avaliada e aprovada neste parecer.

Considerando que Foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Considerando que as condições biofísicas da área requerida mostram-se passível ao uso alternativo e alteração no uso do solo para o pleito requerido mediante a adoção das medidas mitigadoras e condicionantes indicadas neste parecer técnico, que serão conduzidas de forma a mitigar os impactos decorrentes e a proteger e conservar: a Biodiversidade; os recursos hidrológicos - águas/sub-bacias; os solos e a compatibilização entre o desenvolvimento sócioeconômico e o equilíbrio ambiental - uso sustentável, nos termos da Lei 20.922/2013, Art. 6º.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito das intervenções ambientais descritas, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de autorização de intervenção ambiental nas modalidades de supressão de 9,99 ha de cerrado nativo preservado, para uso alternativo do solo e o corte de 3223 árvores isoladas nativas vivas.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

### **5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

- Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;
- Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;
  - Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;
- Alteração na paisagem local. O corte das árvores associado à mudança no uso do solo através de sua melhoria, provocará uma alteração da paisagem local;
- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;
- Aumento da pressão territorial: A evasão das espécies das áreas suprimidas para outros remanescentes acarretará na busca de outros territórios, que poderá já estar ocupados por outros elementos faunísticos o que acarretará certamente uma disputa territorial ou mesmo um adensamento da população faunística que poderá desencadear novos processos de ocupação em outros remanescentes subseqüentes;
- Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local.

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Não realizar queimadas no resto do material lenho sem autorização do órgão ambiental.

- Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo.
- Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno;
- Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo;
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;
- Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas no manejo do uso do solo, como: Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores; Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos e etc.
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental nas modalidades de supressão de 9,9900 ha de cerrado nativo preservado, para uso alternativo do solo e o corte de 3.223 árvores isoladas nativas vivas, localizada na propriedade denominada Fazenda Córrego Rico, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 1.047,0250 m<sup>3</sup> Carvão Vegetal de Floresta Nativa e 276,34 m<sup>3</sup> Madeira de Floresta Nativa, destinado a Produção de Carvão Vegetal e a Comercialização "in natura" respectivamente.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o **corte de 95 (noventa e cinco) indivíduos de pequiheiro** (*Caryocar brasiliense*), espécie nativa protegida pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso III da referida norma:

Art. 2º A supressão do pequiheiro só será admitida nos seguintes casos:

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de pequiheiro por meio opção concedida pelo artigo 2º, § 1º, nos seguintes termos:

Art. 2º A supressão do pequiheiro só será admitida nos seguintes casos:

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o **plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a [Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001](#), e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

**§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:**

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da [Lei nº 13.965, de 2001](#), observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;

**b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;**

Dessa forma empreendedor compensará através de plantio, totalizando **475 (quatrocentos e setenta e cinco) indivíduos de Pequi a serem plantadas.**

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o  **corte de 14 indivíduos de ipê-amarelo**, espécie nativa protegida pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso XX ou XX ou XX da referida norma

**Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:**

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

**III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.**

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de pequizeiro por meio opção concedida pelo artigo 2º, §1º, nos seguintes termos: *Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o **plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento, totalizando 70 mudas a serem plantadas.*

#### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica.

#### **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### **10. CONDICIONANTES**

##### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
		Anualmente, por um

1	Executar a compensação por supressão de 95 indivíduos da espécie imune de corte pequiheiro ( <i>Caryocar brasiliense</i> ) e 14 indivíduos da espécie imune de corte Ipê Amarelo, conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
3	Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Prazo: anualmente, após a conclusão dos monitoramentos por ciclo hidrológico.
4	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Danilo Dias de Araújo

**MASP:** 1.380.615-3

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 06/12/2022, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57294580** e o código CRC **5B2E4BC7**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0020377/2022-14

SEI nº 57294580